Of. Nº 212/2020 São Francisco de Assis, 15 de junho de 2020.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
MDS. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº16/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho o projeto de Lei nº 16/2020, que acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1223/2019 , e dá outras providências

A referida prorrogação da contratação visa dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizando pela veterinária Tanise Pacheco Fortes, em substituição ao vice- prefeito, Paulo Renato Cortelini, uma vez que o cargo efetivo de veterinário deste Município pertence ao atual vice-prefeito.

A presente prorrogação, com termo final em 31.12.2020, por se tratar de exceção à regra geral prevista no Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº. 55/2003) encontra respaldo no artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei Federal nº. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com isso, reiteramos em todos os termos a justificativa constante no Ofício nº. 241/2019, datado de 6 de junho de 2019, já encaminhada a esta Casa e aprovada através da Lei Municipal nº. 1.223/2019.

Outrossim, encaminho anexo impacto financeiro para a prorrogação e cópia da justificada que gerou a Lei Municipal1223/2019.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela e visando o bom andamento do trabalho, peço que o examine em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16/06/2020
Nº: 1853 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de Lei Nº 16/2020.

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.223/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº. 1.223/2019, o paragrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

Paragrafo único. Como exceção, adicionalmente ao prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogada a contratação temporária até a data de 31/12/2020,inclusive.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
05010412200032011000319011-Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2011- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Of. nº 241/2019 São Francisco de Assis, em 6 de junho de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis- RS

Assunto: Projeto de lei nº 30/2019

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho o projeto de Lei nº 30/2019, que trata sobre a contratação emergencial de um médico veterinário para atuar na Secretária Municipal da Agricultura.

Justificamos o projeto em tela, visto que o município tem interesse na adesão ao SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, que foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 49340, de 05 de julho de 2012, permitindo aos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais – SIM, e que estejam engajados neste Sistema, o comércio em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, o que só era permitido aos estabelecimentos registrados na Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio (SEAPA) por meio do Serviço Estadual de Inspeção (CISPOA).

Para que o município obtenha, de forma voluntária a adesão a este Sistema, é necessária a comprovação da equivalência junto à SEAPA dos seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização.

O reconhecimento da equivalência é obtido após auditorias documentais e locais que a CISPOA realizará nos Serviço de Inspeção, onde constatará se os procedimentos técnicos e administrativos e as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos dos demais serviços de inspeção integrantes do Sistema.

Para integrar o SUSAF-RS, o Serviço de Inspeção do Município deve comprovar a **estrutura e a equipe,** que devem ser adequadas para a realização das atividades.

Resta frisar que o nosso município possui dez agroindústrias e um abatedouro de bovinos e ovinos cadastradas no SIM.

Diante do exposto, será indispensável a atuação de mais um veterinário para atender as demandas do Sistema de Inspeção Municipal.

Outrossim, informo que não estamos realizando uma nomeação de médico veterinário dentre aqueles aprovados no concurso referente ao Edital nº. 20/2019, tendo em vista que no quadro de cargos temos apenas duas vagas e essa duas já está ocupadas, uma pelo servidor Gabriel Kohler Damião e a outra pelo vice-prefeito, Paulo Roberto Cortelini, segue anexo impacto financeiro.

A contratação se mostra necessária em razão do médico veterinário Paulo Renato estar licenciado para exercer o cargo de vice-prefeito e a Secretaria da Agricultura contar com apenas um veterinário, o servidor Gabriel.

Por fim, importante esclarecer que a contratação se dará de acordo com a classificação dos aprovados no concurso vigente, homologado através do Edital nº. 20/2019.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação de pessoal.

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
MÉDICO VETERINÁRIO (06 meses)	1	3.817,98	-	-	3.817,98
	0		-	-	-
	0		-	-	-
	0		-	-	-
	0		-	-	-
	0	-	-	-	-
	0	-	-	-	-
	0	-	-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	1	3.817,98	-	-	3.817,98
ENCARGOS PATRONAIS					763,60
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					318,17
FÉRIAS PROPORCIONAIS					318,17
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					106,06
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**5.323,96**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2020				**6**	**31.943,77**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2021				**0**	**-**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**31.943,77**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	30/04/2020	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	53.541.982,33	56.000.000,00	58.413.600,00	60.931.226,16	63.557.362,01
DESPESA COM PESSOAL	26.346.603,16	27.345.198,75	27.953.212,42	29.200.504,77	30.514.412,29
IMPACTO PREVISTO	-	31.943,77	-	-	-
(-) PREV. DE RED. DESPESAS COM RPAs e EXON		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**31.943,77**	-	-	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	26.346.603,16	27.377.142,52	27.953.212,42	29.200.504,77	30.514.412,29
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**49,21**	**48,89**	**47,85**	**47,92**	**48,01**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
OBS: Previsão de reposição salarial para 2020, 2021, 2022 E 2023 de 4,31%

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

OBS: Em função de alterações na LRF LC 101/2000, introduzidas pela Lei Complentar n° 173/2020, sugere-se manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
08 de junho de 2020

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC DA AGRICULTURA Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 168 a qual está com o saldo livre de R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2020	R$	31.943,77
Para o 1º Exercício seguinte	2021	R$	-
Para o 2º Exercício Seguinte	2022	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2023	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 08 de junho de 2020

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal